



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 03/2016

Autoriza a reformulação do Programa de Pós-graduação em Psicologia Social.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-26/007/5.465/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Psicologia Social, cursos de Mestrado e Doutorado, a ser oferecido pelo Instituto de Psicologia, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Psicologia Social obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação 42/2015), assim como atenderá à Legislação Federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Psicologia Social obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação 033/04 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 25 de fevereiro de 2016.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PSICOLOGIA SOCIAL — MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I — DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Psicologia Social (PPGPS), visando à produção de conhecimento e a formação de recursos humanos no campo de estudos da Psicologia Social, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Psicologia Social (PPGPS), em nível de Mestrado e Doutorado, destina-se à formação de pesquisadores e de docentes universitários, portadores de diploma de curso de Graduação plena, em definidas áreas do conhecimento, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação em Psicologia Social (PPGPS) oferece a seus alunos 3 (três) linhas de pesquisa:

- a) Linha 1 – Processos Sociocognitivos e Psicossociais
- b) Linha 2 – Contemporaneidade e Processos de Subjetivação
- c) Linha 3 – História, Imaginário Social e Cultura

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPGPS será ministrado no âmbito do Centro de Educação e Humanidades, tendo como Unidade executora o Instituto de Psicologia (IP).

Parágrafo único - Todos os Departamentos do IP, bem como os de outras Unidades Universitárias da UERJ, poderão atuar como colaboradores do PPGPS.

Art. 5º - O PPGPS será ministrado por professores da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, todos possuidores da



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2016)

titulação de Doutor ou equivalente, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos mandamentos universitários pertinentes.

Art. 6º - A instância deliberativa máxima, no âmbito do PPGPS, para fins didático-científicos, técnicos e administrativos, será desempenhada pelo Colegiado do Programa, constituído por:

- a) Todos os professores do quadro efetivo do PPGPS, compreendidos como aqueles pertencentes à carreira de Magistério da UERJ e professores visitantes com contrato não inferior a 2 (dois) anos;
- b) Representantes discentes, na proporção de até 1/5 (um quinto) do total de professores.

Parágrafo único - Os representantes do corpo discente e seus respectivos suplentes serão eleitos anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 7º - A Presidência do Colegiado do PPGPS e a Coordenação Executiva das atividades do Programa serão exercidas pelo Coordenador.

§1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto comporão a Coordenação do Programa, sendo ambos professores permanentes do mesmo e eleitos pelo Colegiado do PPGPS, através da apresentação de chapa.

§2º - O mandato da Coordenação será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§3º - Os nomes do Coordenador e do Coordenador Adjunto eleitos serão enviados ao Conselho Departamental do Instituto de Psicologia para homologação, e, em seguida, à Direção do Instituto de Psicologia para designação.

Art. 8º - Competirá ao Coordenador:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2016)

- a) Representar o PPGPS junto à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- b) Gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGPS, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;
- c) Propor normas referentes ao funcionamento do PPGPS, para casos não definidos pelo Colegiado do Programa e por este Regulamento; apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento e a melhoria do Programa;
- d) Encaminhar relatório anual das atividades do Programa ao Conselho Departamental do Instituto de Psicologia;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, definindo a pauta para deliberação;
- f) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do Programa, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- g) Representar o Programa perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Representar, quando convidado, o Programa junto aos demais Colegiados da UERJ, bem como junto a outros Programas e instituições;
- i) Promover o intercâmbio com outros Programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- j) Supervisionar os serviços da Secretaria do Programa;
- k) Acompanhar os processos de avaliação do Programa junto à CAPES, fornecendo, anualmente, os dados relativos ao Programa à SR-2, para envio à CAPES.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pelo Colegiado do PPGPS.



Art. 9º - A Coordenação do PPGPS disporá de estrutura técnico-administrativa de secretaria própria, no âmbito do Instituto de Psicologia.

Art. 10 - O Colegiado do PPGPS reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros

§1º - O quórum para realização das reuniões será dado pela presença de maioria simples dos membros do Colegiado, em primeira convocação, e pelos membros presentes, em segunda convocação, após quinze minutos do horário previsto para o início da reunião.

§2º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos.

§3º - O Coordenador terá voz e voto, incluindo o voto de qualidade, em caso de empate.

§4º - As decisões do Colegiado do Programa poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental do Instituto de Psicologia, em segunda instância, podendo prosseguir às demais esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

Art. 11 - Competirá ao Colegiado do PPGPS:

- a) Estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do PPGPS e elaborar seus planos globais, incluindo planos de turmas semestrais e editais de seleção, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação dos docentes e pesquisadores;
- b) Constituir, periodicamente, Comissão para avaliação de seu corpo docente, apreciando seus resultados, visando assegurar elevado padrão técnico e científico;
- c) Estipular o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2016)

- d) Designar, anualmente, a Comissão de Seleção dos candidatos ao PPGPS, apreciando o resultado de seu trabalho;
- e) Aprovar os nomes dos membros efetivos e suplentes das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado e das teses de Doutorado, além das Bancas Examinadoras dos exames de qualificação, indicados pelos respectivos orientadores;
- f) Avaliar e aprovar pedidos de inscrição para Exames de Qualificação e para a defesa de dissertações e teses;
- g) Constituir Comissão de Bolsas para promover a alocação das bolsas de Mestrado e Doutorado, colocadas à disposição do PPGPS, integrada pelo Coordenador, um docente permanente e um aluno, eleitos por seus pares;
- h) Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGPS, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- i) Aprovar convênios do PPGPS com outros programas e instituições, com a concordância da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2);
- j) Zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à Pós-graduação;
- k) Decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao PPGPS;
- l) Organizar os cursos e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- m) Propor disciplinas, definindo suas ementas, unidades de crédito e bibliografia básica;
- n) Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-graduação no país, desde que recomendado pela CAPES, ou no exterior;
- o) Aprovar os critérios acadêmicos de credenciamento dos docentes



orientadores de Mestrado e de Doutorado do Programa, observadas as orientações das comissões da área da CAPES;

- p) Autorizar as substituições de orientadores;
- q) Homologar os resultados das defesas de dissertação e tese;
- r) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- s) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O corpo docente do PPGPS será constituído de professores do Instituto de Psicologia, com a eventual colaboração de professores de outras Unidades da UERJ e de especialistas nacionais e estrangeiros, convidados na qualidade de professores visitantes, todos possuidores da titulação de Doutor, devendo o seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelos mandamentos universitários pertinentes e pela Legislação vigente.

Art. 13 - O PPGPS possuirá somente 2 (duas) categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas pelo Programa:

- a) Professor permanente – Pertencente à carreira de Magistério da UERJ, leciona, no mínimo, uma disciplina por ano no Programa, desenvolve pesquisa, orienta dissertações e/ou teses, participa de comissões e presta assessoria, sempre que solicitado, à Coordenação ou ao Colegiado do Programa;
- b) Professor colaborador – Pertencente ou não à carreira de Magistério da UERJ, colabora com uma linha de pesquisa, tendo sido indicado por um professor permanente e aprovado pelo Colegiado do PPGPS.

Parágrafo único - Os docentes enquadrados na categoria de professor



permanente deverão ter regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, preferencialmente com dedicação exclusiva à UERJ, e um mínimo de 20 (vinte) horas semanais de atuação no Programa.

Art. 14 - A permanência de professores no Programa deverá ser avaliada, regularmente, por Comissão de Acompanhamento Docente, composta por 3 (três) membros do corpo permanente, constituída e aprovada pelo Colegiado. A Comissão reunir-se-á, anualmente, em abril e maio para avaliar o cumprimento dos critérios aprovados, e a cada 3 (três) anos, com base no parecer desta Comissão, o Colegiado decidirá sobre a permanência de professores.

§1º - Para o acompanhamento docente, os triênios serão contados, considerando os 3 (três) anos anteriores ao do ano em curso.

§2º - Quando as condições mínimas não forem atingidas, o professor colaborador ou permanente não poderá abrir vagas na seleção daquele ano.

§3º - Após 3 (três) anos sem atingir essas condições, o professor será descredenciado da Pós-graduação.

§4º - A permanência possível como professor colaborador é de, no máximo, 4 (quatro) anos.

§5º - Critérios para permanência como Professor Permanente:

- a) Ter pelo menos uma dissertação ou tese de seus alunos concluída no triênio;
- b) Oferecer, no mínimo, uma disciplina por ano, além das práticas de pesquisa, análise teórica e ensino;
- c) Atingir em sua produção bibliográfica a publicação de, no mínimo, 6 (seis) itens qualificados, pelo menos como B1. Capítulos de livros serão avaliados, valendo 35 (trinta e cinco) pontos cada. Livros organizados ou de autoria própria serão avaliados, valendo 100 (cem) pontos cada.
- d) Solicitar ou apresentar pelo menos um pedido de financiamento a agência de fomento, para participação ou organização de eventos científicos, publicações, bolsas de IC, auxílio para professor visitante, bolsa de Pós-



doutorado, auxílio instalação, bolsa de produtividade do CNPq, Prociência.

- e) Ter pelo menos um dos seguintes produtos: desenvolvimento de tecnologias sociais e de formas de divulgação científica, como entrevistas e participação de alunos no evento “UERJ sem Muros”; participação em órgãos de fomento e associações científicas; prêmios obtidos na área; integrar redes de pesquisa com participação de professores e alunos do Programa.

§6º - Critérios para permanência como Professor Colaborador:

- a) Após os primeiros 3 (três) anos, ter pelo menos uma orientação de Mestrado concluída;
- b) Apresentar, no mínimo, um desses itens: oferecer disciplinas; ter solicitado financiamento à agências de fomento; integrar redes de pesquisa, com participação de professores e alunos do Programa;
- c) Atingir em sua produção bibliográfica a publicação de, no mínimo, 3 (três) itens qualificados, equivalentes a 3 (três) artigos B1 ou mais. Capítulos de livros serão avaliados, valendo 35 (trinta e cinco) pontos cada. Livros organizados ou de autoria própria serão avaliados, valendo 100 (cem) pontos cada.

Art. 15 - Propostas de ingresso como Professor Permanente ou como Professor Colaborador, no corpo docente do PPGPS, serão avaliadas pela Comissão de Acompanhamento Docente.

§1º - Para ingresso no Programa, o candidato a professor permanente ou colaborador deverá ser proposto por um Professor Permanente do PPGPS e apresentar um projeto de pesquisa, seu Currículo Lattes e uma proposta de disciplina eletiva.

§2º - A análise das propostas levará em conta o perfil de pesquisador do candidato e sua produção científica, que deverá ser compatível com os critérios estabelecidos pelo Programa.

§3º - Para ser incorporado ao corpo docente permanente do PPGPS, o professor



deverá ter, no mínimo, 2 (dois) anos de titulação como Doutor.

§4º - O parecer da Comissão deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§5º - Professores visitantes e bolsistas de Pós-doutorado (FAPERJ, CAPES ou equivalente) poderão se candidatar a professores colaboradores do Programa.

§6º - Professores visitantes e bolsistas de Pós-doutorado (FAPERJ, CAPES ou equivalente), caso prestem concurso e sejam efetivados como professores da UERJ, deverão se candidatar ao corpo docente permanente do Programa, cumprindo as regras aprovadas.

Art. 16 - Poderão orientar dissertações de Mestrado, todos os professores permanentes e colaboradores do Programa. Só poderão orientar teses de Doutorado os professores com, no mínimo, 5 (cinco) anos de titulação e, pelo menos, 2 (duas) dissertações de Mestrado orientadas e defendidas na UERJ ou em outras instituições.

§1º - Os professores permanentes poderão, a seu critério e em acordo explícito com os orientados, valer-se da colaboração de coorientadores, indicados dentre outros professores do Programa, permanentes ou colaboradores, bem como dentre especialistas que não pertençam aos quadros do Programa ou da UERJ.

§2º - Cada professor permanente deverá orientar, simultaneamente, entre 4 (quatro) e 8 (oito) alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa.

§3º - O professor poderá solicitar a interrupção definitiva de trabalho de orientação em curso, através de comunicação por escrito ao Coordenador do Programa, na qual conste a ciência do aluno.

CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 17 - O Curso de Mestrado do PPGPS destina-se à portadores de diplomas de cursos superiores de duração plena, outorgados por Instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, sendo todos os candidatos



submetidos a processo seletivo único.

Parágrafo único - Candidatos provenientes de convênio deverão submeter-se ao processo seletivo, seguindo as normas estabelecidas nos específicos convênios.

Art. 18 - O Curso de Doutorado do PPGPS destina-se à portadores do título de Mestre, outorgado por Programas reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo único.

Parágrafo único - Candidatos provenientes de convênio deverão submeter-se ao processo seletivo, seguindo as normas estabelecidas nos específicos convênios.

Art. 19 - Em casos excepcionais, por solicitação do Orientador e após aprovação do Colegiado, será permitido, no início de cada semestre letivo, o ingresso automático no Curso de Doutorado de alunos matriculados no Curso de Mestrado do PPGPS.

§1º - São pré-requisitos para solicitação de ingresso automático no Curso de Doutorado:

- a) Ser aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado regido por esta Deliberação e ter cumprido todos os créditos referentes às disciplinas e demais atividades acadêmicas, incluindo os referentes à Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino I e II, e estar dentro do prazo de integralização do Curso;
- b) Não estar inscrito na disciplina Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino III;
- c) Ter sido aprovado em todas as disciplinas cumpridas, com grau nove ou superior.

§2º - Os pedidos de ingresso automático no Curso de Doutorado deverão ser solicitados, diretamente, pelo Orientador à Coordenação do Programa e vir acompanhados por dossiê composto da seguinte documentação:

- a) Justificativa do Orientador para tal solicitação;



- b) Projeto de Pesquisa para o Doutorado;
- c) *Curriculum vitae* atualizado do aluno.

§3º - Os pedidos de ingresso automático no Curso de Doutorado serão avaliados pelo Colegiado do Programa, que solicitará 2 (dois) pareceres externos sobre o mérito dos trabalhos já realizados e a realizar, além de designar um professor do Programa para analisar a documentação apresentada, relatar o caso e emitir parecer.

§4º - Nos casos de ingresso automático no Curso de Doutorado, o aluno não recebe o título de Mestre.

Art. 20 - Para cada ingresso de novos alunos, o Colegiado do PPGPS estipulará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 21 - Os pedidos de inscrição, para ambos os cursos, deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, de acordo com o calendário divulgado em edital.

§1º - No Curso de Mestrado, a inscrição será formalizada mediante a entrega de:

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) Cópia de diploma de curso superior, frente e verso;
- c) Cópia de histórico escolar de curso superior;
- d) *Curriculum vitae* impresso a partir da plataforma *Lattes*
- e) 3 (três) retratos 3x4, de data recente;
- f) Pré-projeto de dissertação, com justificativa que demarque sua vinculação com linha de pesquisa do Programa e a área de interesse do professor escolhido como Orientador, bem como o objetivo profissional ao desenvolver tais estudos no PPGPS, além de esboço da fundamentação teórica eleita, de



revisão inicial da literatura e da metodologia a ser utilizada.

§2º - No Curso de Doutorado, a inscrição será formalizada mediante a entrega de:

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) Cópia de diploma de curso superior, frente e verso;
- c) Cópia de diploma de Mestrado;
- d) Cópia de histórico escolar de curso superior;
- e) Cópia de histórico escolar do curso de Mestrado;
- f) *Curriculum vitae* impresso a partir da plataforma *Lattes*
- g) 3 (três) retratos 3x4, de data recente;
- h) Pré-projeto de tese, com justificativa que demarque sua vinculação com uma das linhas de pesquisa do Programa e área de interesse de um dos professores, bem como os objetivos da pesquisa, sua fundamentação teórica, revisão da literatura e apresentação da metodologia a ser utilizada.

Art. 22 - No Curso de Mestrado, a seleção será fundamentada:

- a) Na análise do *Curriculum vitae* e do histórico escolar;
- b) Na análise do pré-projeto;
- c) No resultado da prova escrita, com questões sobre o tema atual em Psicologia Social;
- d) No resultado de prova escrita de língua estrangeira (inglês ou francês), constando da tradução de um texto de Psicologia Social, com utilização de dicionário;
- e) No resultado de entrevista realizada com comissão composta por 2 (dois)



professores do corpo docente do PPGPS.

Parágrafo único - O candidato que apresentar comprovação de ter sido aprovado em exame de proficiência em idioma(s) será isento da prova de idioma que consta da alínea “d” acima.

Art. 23 - No Curso de Doutorado, a seleção será fundamentada:

- a) Na análise do *curriculum vitae* e dos históricos escolares;
- b) Na análise do pré-projeto;
- c) No resultado de 2 (duas provas escritas de línguas estrangeiras (inglês e francês, ou outras, a critério do Colegiado), constando da tradução de um texto de Psicologia Social, com utilização de dicionário;
- d) Na defesa oral do pré-projeto junto a uma Comissão composta de 3 (três) professores do corpo docente do PPGPS, sendo 2 (dois) da linha de pesquisa à qual está se candidatando, um destes, o professor proposto para orientá-lo.

§1º - O candidato que apresentar comprovação de ter sido aprovado, em exame de proficiência em idioma(s), será isento de prova(s) de idioma(s) que consta(m) da alínea “c” acima.

§2º - Em caso de impedimento da participação por parte do professor proposto para orientação, este será substituído por outro professor da linha de pesquisa, conforme indicação da Comissão de Seleção.

Art. 24 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único - Os candidatos estrangeiros serão submetidos a prova de suficiência em Língua Portuguesa.



Art. 25 - O aluno admitido no Programa para o Curso de Mestrado deverá ter sido aceito por um professor orientador, escolhido dentre aqueles que tenham oferecido vagas para a seleção, em função da afinidade com o pré-projeto de dissertação.

Art. 26 - O aluno admitido no Programa para o Curso de Doutorado deverá ter sido aceito por um professor orientador, escolhido dentre aqueles que tenham oferecido vagas para a seleção, em função da afinidade com o pré-projeto de tese.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 27 - O PPGPS abrangerá um período total de 6 (seis) anos, incluindo o Curso de Mestrado e o de Doutorado.

§1º - Os alunos poderão ingressar no Programa para cursar apenas o Mestrado, apenas o Doutorado ou ambos.

§2º - O Curso de Mestrado será constituído de 2 (duas) fases:

- a) Fase formativa, constituída pela obtenção de 24 (vinte e quatro) créditos e 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, conforme Anexo II (Estrutura Curricular);
- b) Elaboração, apresentação e defesa pública de dissertação de Mestrado.

§3º - O Curso de Doutorado será constituído de 2 (duas) fases:

- a) Fase formativa, constituída pela obtenção de 48 (quarenta e oito) créditos e 720 (setecentas e vinte) horas-aula, conforme Anexo II (Estrutura Curricular);
- b) Elaboração e defesa pública de tese de Doutorado.

Art. 28 - O PPGPS será ministrado em regime de tempo integral.



Art. 29 - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e, máxima, de 24 (vinte e quatro) meses; a realização do Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e, máxima, de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a entrega da dissertação ou da tese, respectivamente.

Art. 30 - Para obtenção do grau de Mestre em Psicologia Social, o aluno deverá:

- a) Estar matriculado no Programa há, pelo menos, 18 (dezoito) meses;
- b) Cumprir um mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas e 12 (doze) créditos em Práticas de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) créditos;
- c) Obter média igual ou superior a 7 (sete) em cada disciplina cursada;
- d) Obter um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades de cada disciplina e Prática;
- e) Publicar, como autor ou coautor, resumo em Anais de evento científico ou submeter artigo a periódico científico;
- f) Ser aprovado em defesa de dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Deliberação e nos mandamentos em vigor na UERJ.

Art. 31 - Para obtenção do grau de Doutor em Psicologia Social, o aluno deverá:

- a) Estar matriculado no Programa há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 24 (vinte e quatro) créditos em Práticas de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) créditos;
- c) Obter média igual ou superior a 7 (sete) em cada disciplina cursada;
- d) Obter, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades de cada disciplina e Prática;



- e) Publicar pelo menos um artigo em periódico científico ou um capítulo de livro como autor principal;
- f) Ser aprovado em defesa de tese, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Deliberação e nos mandamentos em vigor na UERJ.

Art. 32 - Por motivo de força maior, após aprovação pelo Colegiado do PPGPS, o aluno do Programa poderá trancar sua matrícula por um prazo não superior a 2 (dois) períodos letivos.

§1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso.

§2º - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá seguir a mesma Deliberação do momento de sua matrícula.

Art. 33 - Será desligado do Programa o aluno que:

- a) For reprovado em disciplinas que, juntas, perfaçam um total de 6 (seis) créditos ou mais;
- b) Exceder o período máximo permitido para integralização dos Cursos;
- c) Permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou Prática, salvo se estiver gozando do benefício do trancamento de matrícula;
- d) Não for aprovado por 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação do Curso de Mestrado ou de Doutorado;
- e) Permanecer mais de 30 (trinta) dias sem um professor orientador;
- f) Cometer falta ética grave, segundo parecer do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Os alunos afastados por mais de um semestre em PDSE devem se inscrever em Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS



Art. 34 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem.

Art. 35 - O aluno receberá um grau numérico expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se uma casa decimal, referente a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado.

§1º - Nas Práticas de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino (I a VIII) não serão atribuídos graus, sendo o aluno considerado “aprovado” ou “reprovado”, em função do cumprimento ou não das atividades previstas.

§2º - Em cada disciplina, exceto nas Práticas de Pesquisa, deverá haver pelo menos uma avaliação do desempenho do aluno através de trabalho escrito individual.

Art. 36 - O aluno que obtiver grau inferior a 7(sete) em disciplina da fase formativa, for reprovado em Prática de Pesquisa, e/ou tiver frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), não receberá o(s) crédito(s) correspondente(s).

Parágrafo único - O aluno poderá solicitar inclusão ou cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 10% (dez por cento) da respectiva carga horária, obedecendo ao calendário do PPGPS, sendo considerado reprovado o aluno que abandoná-la após ultrapassado o limite.

Art. 37 - O aluno poderá obter até 3 (três) créditos, no caso de Mestrado, ou até 9 (nove) créditos, no caso de Doutorado, em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, desde que haja concordância do orientador.

Art. 38 - O aluno de Doutorado, portador do título de Mestre, poderá averbar os créditos de determinada(s) disciplina(s), até um limite de 12 (doze) créditos, desde que a equivalência de carga horária, conteúdo e créditos tenham sido aprovados por seu orientador.



CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 39 - O aluno admitido no Programa para o Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá ser acompanhado em suas atividades por um professor Orientador.

Art. 40 - O aluno poderá solicitar, a qualquer momento, substituição de Orientador, encaminhando carta à Coordenação.

§1º - O aluno terá 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da carta à Coordenação, para apresentar documento em que conste a expressa concordância de professor do PPGPS em ser seu novo orientador.

§2º - Caso o aluno não cumpra a determinação expressa no parágrafo anterior, será desligado do PPGPS, conforme alínea “e” do art. 33.

Art. 41 - O aluno deverá, obrigatoriamente, fazer inscrição em disciplinas e/ou Práticas de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino, a cada período letivo, desde que não esteja em benefício de trancamento de matrícula, licença maternidade ou outras situações previstas nos Regulamentos da UERJ.

Art. 42 - Todos os alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado deverão realizar a atividade obrigatória de Estágio Docente.

Art. 43 - Alunos matriculados em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* poderão ser aceitos como alunos especiais para cursar disciplinas isoladas no PPGPS.

CAPÍTULO IV – DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44 - No Curso de Mestrado, antes de se inscrever em Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino III, o aluno deverá ser submetido a um exame público de qualificação sobre a elaboração do seu projeto de dissertação.

§1º - O prazo máximo para a primeira apresentação do projeto será de 12 (doze) meses após o início de suas atividades no PPGPS.



§2º - A comissão para este exame será constituída por 3 (três) docentes, incluindo-se o Orientador, sendo, pelo menos um dos membros, não pertencente ao quadro de professores da UERJ.

§3º - Ao avaliar o projeto de dissertação, os examinadores deverão levar em consideração a pertinência e adequação do tema às linhas de pesquisa do Programa, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade do projeto dentro dos prazos estabelecidos.

§4º - Neste exame, será atribuído ao aluno um dos seguintes conceitos:

- a) Muito bom;
- b) Bom;
- c) Insuficiente.

§5º - O aluno que obtiver o conceito “insuficiente” será considerado reprovado no Exame de Qualificação, devendo se submeter a novo exame no prazo máximo de 2 (dois) meses.

§6º - O aluno que for reprovado no segundo Exame de Qualificação estará automaticamente desligado do Programa, perdendo o direito de apresentar e defender a dissertação e fazendo jus a certificado de aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado.

Art. 45 - No curso de Doutorado, o aluno deverá ser submetido a um exame público de qualificação sobre o desenvolvimento de sua tese, desde que já tenha integralizado 20% (vinte por cento) dos créditos e considerando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de início de suas atividades no PPGPS.

Art. 46 - A comissão para este exame será constituída por 3 (três) docentes, incluindo-se o Orientador, sendo pelo menos um dos membros não pertencente ao quadro de professores da UERJ.



Art. 47 - Ao avaliar o trabalho do aluno, os examinadores deverão levar em consideração, entre outros aspectos, a profundidade do referencial teórico, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de conclusão da pesquisa dentro dos prazos estabelecidos.

§1º - Neste exame, será atribuído ao aluno um dos seguintes conceitos:

- a) Muito bom;
- b) Bom;
- c) Insuficiente

§2º - O aluno que obtiver o conceito “insuficiente” será considerado reprovado no Exame de Qualificação, devendo se submeter a novo exame no prazo máximo de 4 (quatro) meses.

§3º - O aluno que for reprovado no segundo Exame de Qualificação estará, automaticamente, desligado do Programa, perdendo o direito de apresentar e defender a tese, e fazendo jus a certificado de aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado.

CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DE TESE DE DOUTORADO

Art. 48 - Para a inscrição da Dissertação de Mestrado, visando à apresentação pública e defesa, o aluno deverá ter cumprido o mínimo de créditos discriminados na fase formativa, ter sido aprovado em todas as disciplinas e Práticas, ter sido aprovado no Exame de Qualificação, ter realizado Estágio Docente e comprovar a publicação – ou a aceitação formal para publicação – de resumo de trabalho em Anais de evento científico ou de artigo em periódico científico, como autor principal ou coautor.

Art. 49 - O Orientador deverá comunicar à Secretaria do PPGPS que o aluno se encontra apto para a defesa e propor a constituição da banca.

§1º - Os 3 (três) examinadores deverão ser portadores do grau de Doutor ou



equivalente.

§2º - Pelo menos um dos integrantes da Comissão Examinadora não poderá estar vinculado aos quadros funcionais da UERJ.

§3º - Será igualmente escolhido um suplente que atenda às exigências de titulação para, em caso de força maior, substituir um dos examinadores efetivos.

Art. 50 - A Comissão Examinadora da dissertação deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 51 - A apresentação da dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pelo PPGPS, dentro do prazo previsto para a integralização do Curso.

§1º - A Presidência dos trabalhos da sessão de apresentação e defesa de dissertação caberá ao Orientador.

§2º - Será considerada aprovada a dissertação que receba parecer favorável de todos os examinadores.

Art. 52 - A sessão de apresentação e defesa pública compreenderá as seguintes etapas essenciais:

- a) Exposição, pelo candidato, do objetivo, fundamentação teórica, método e principais resultados obtidos em sua dissertação, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- b) Arguição de cada examinador, por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- c) Julgamento final pela Comissão Examinadora lavrando-se, de imediato, ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final – expresso



como aprovado, aprovado com restrições ou reprovado – a ser enunciado publicamente.

Art. 53 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do PPGPS, no prazo de 30 (trinta) dias, 2 (dois) exemplares da versão definitiva da dissertação impressos e encadernados, bem como 1 (uma) cópia digital.

Art. 54 - No caso de aprovação com restrições, todas as exigências deverão ser cumpridas, dentro de um prazo de no máximo 90 (noventa) dias, e o título só será concedido após terem sido cumpridas as exigências feitas.

Parágrafo único - O texto modificado pelo candidato será encaminhado aos membros da Comissão Examinadora, que manifestarão por escrito se consideram ou não que as exigências feitas tenham sido cumpridas, sendo necessário o parecer positivo de todos para a aprovação definitiva da dissertação.

Art. 55 - A Coordenação do PPGPS encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2) a documentação necessária visando à expedição do competente diploma de Mestre quando solicitado pelo aluno.

Art. 56 - Para a inscrição da tese do Doutorado, visando à apresentação pública e defesa, o aluno deverá ter cumprido o mínimo de créditos discriminados na fase normativa, ter sido aprovado em todas as disciplinas e Práticas, ter sido aprovado no Exame de Qualificação, ter realizado estágio docente e comprovar a publicação – ou a aceitação formal para publicação – de trabalho completo em Anais de evento científico ou de artigo em periódico científico, como autor principal.

Art. 57 - O Orientador deverá comunicar à Secretaria do PPGPS que o aluno se encontra apto para a defesa e propor a constituição da banca.

§1º - Os 5 (cinco) examinadores deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

§2º - Pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão Examinadora não poderão estar vinculados aos quadros funcionais da UERJ.



§3º - Serão igualmente escolhidos 2 (dois) suplentes que atendam às mesmas exigências de titulação e de vinculação acadêmica para, em caso de força maior, substituir um ou dois dos examinadores efetivos.

Art. 58 - A Comissão Examinadora da tese deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 59 - A apresentação e defesa de tese serão realizadas em sessão pública, amplamente divulgada pelo PPGPS, dentro do prazo previsto para a integralização do Curso.

§1º - A presidência dos trabalhos da sessão de apresentação e defesa de tese caberá ao Orientador.

§2º - Será considerada aprovada a tese que receba parecer favorável de todos os examinadores.

Art. 60 - A sessão de apresentação e defesa de tese compreenderá as seguintes etapas essenciais:

- a) Exposição, pelo candidato, do objetivo, fundamentação teórica, método e principais resultados obtidos em sua tese, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- b) Arguição de cada examinador, por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e o examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- c) Julgamento final pela Comissão Examinadora lavrando-se, de imediato, ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final – expresso como aprovado, aprovado com restrições ou reprovado – a ser anunciado publicamente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2016)

Art. 61 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do PPGPS, no prazo de 30 (trinta) dias, 2 (dois) exemplares da versão definitiva da tese.

Art. 62 - No caso de aprovação com restrições, todas as exigências deverão ser cumpridas dentro de um prazo de no máximo 180 (cento e oitenta) dias e o título só será concedido após terem sido cumpridas as exigências feitas.

Parágrafo único - O texto modificado pelo candidato será encaminhado aos membros da Comissão Examinadora, que manifestarão, por escrito, se consideram ou não que as exigências feitas tenham sido cumpridas, sendo necessário o parecer positivo de todos para a aprovação definitiva da tese.

Art. 63 - A Coordenação do PPGPS encaminhará à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2), a documentação necessária visando à expedição do competente diploma de Doutor, quando solicitado pelo aluno.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - Todos os direitos concedidos por este Regulamento aos portadores do título de Doutor serão também ser concedidos aos portadores do título de Livre Docência, reconhecido na forma da Lei.

Art. 65 - Casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 66 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 5 (cinco) anos de vigência ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou por iniciativa do Colegiado do PPGPS.



ANEXO II
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL – MESTRADO E
DOUTORADO

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS ELETIVAS			
Código	Discriminação	C.H.	Créditos
PSI 02953	Casal, Família e Parentalidade	45	3
PSI 02956	Cognição Social e Habilidades de Interação	45	3
PSI 02957	Contexto Social e Desenvolvimento	45	3
PSI 02958	Crenças Parentais e Desenvolvimento	45	3
DFP	Desenvolvimento Sociocognitivo e Emocional	45	3
SR2 000057	Disciplina Externa	-	-
PSI 02959	Educação e Produção de Subjetividade	45	3
PSI 02960	Estudos Avançados em Psicologia Jurídica	45	3
PSI 02931	Estudos Avançados em Psicologia Social	45	3
DPSI	História e Formação da Psicologia Social	45	3
PSI 02943	Imagem e Memória Social	45	3
PSI 02962	Memória Social e Cultural	45	3



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2016)

DFP	Elaboração de Projetos	45	3
PSI 02964	Processos de Subjetivação e Contemporaneidade	45	3
PSI 02965	Psicologia Social da Memória	45	3
PSI 02933	Teoria das Práticas Socioculturais	45	3
PSI 02967	Teoria das Representações Sociais	45	3
PSI 02942	Teorias do Imaginário Social	45	3
DPSI	Metodologia da Pesquisa em Representações Sociais	45	3
DPSI	Análise Institucional	45	3
DPSI	História Oral: Epistemologia, Política e Método	45	3
DPSI	Seminário de História e Historiografia da Psicologia	15	1
PSI 02969	Tópicos Especiais em Psicologia Social I	45	3
PSI 02970	Tópicos Especiais em Psicologia Social II	30	2
PSI 02972	Tópicos Especiais em Psicologia Social III	15	1
DFP	Tópicos Especiais em Desenvolvimento Sociocognitivo e Emocional I	45	3
DFP	Tópicos Especiais em Desenvolvimento Sociocognitivo e Emocional II	30	2
DFP	Tópicos Especiais em Desenvolvimento Sociocognitivo e Emocional III	15	1
DPC	Tópicos Especiais em Psicologia Clínica no Contemporâneo I	45	3
DPC	Tópicos Especiais em Psicologia Clínica no Contemporâneo II	30	2
DPC	Tópicos Especiais em Psicologia Clínica no Contemporâneo III	15	1



PRÁTICA DE PESQUISA, ANÁLISE TEÓRICA E ENSINO			
Código	Discriminação	C.H.	Créditos
PSI 02972	Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino I (Mestrado e Doutorado)	45	3
PSI 02973	Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino II (Mestrado e Doutorado)	45	3
PSI 02974	Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino III (Mestrado e Doutorado)	45	3
PSI 02975	Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino IV (Mestrado e Doutorado)	45	3
PSI 02803	Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino V (Doutorado)	45	3
PSI 02804	Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino VI (Doutorado)	45	3
PSI 02805	Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino VII (Doutorado)	45	3
PSI 02806	Prática de Pesquisa, Análise Teórica e Ensino VIII (Doutorado)	45	3

EXIGÊNCIAS CURRICULARES

Nível	Disciplinas	Créditos
Mestrado	4 eletivas	12
	4 práticas de pesquisa	12
		TOTAL = 24
Doutorado	8 eletivas	24
	8 práticas de pesquisa	24
		TOTAL = 48